



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 133/98, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.**

Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Floriano Peixoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação e Cultura é um órgão de cooperação governamental, com autonomia administrativa, possuindo dotação financeira prevista no Orçamento Municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 09 (nove) membros, sendo 1/3 (um terço) do colegiado representantes da Administração Municipal, de escolha do Poder Executivo, cabendo aos demais segmentos da Educação e Setores da Comunidade a indicação dos 2/3 (dois terços) do colegiado.

Parágrafo único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura, a maioria serão professores do ensino público e privado.

**Art. 4º** - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão:

- I - 03 (três) professores indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do setor cultural;
- III - 01 (um) representante dos pais indicado pelos CPMs das Escolas Municipais;
- IV - 01 (um) representante dos pais indicado pelos CPMs das Escolas Estaduais;
- V - 01 (um) representante dos Estudantes do Município;
- VI - 01 (um) professor representante dos professores municipais;
- VII - 01 (um) representante dos professores estaduais.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural incluindo representantes do Magistério Público e outros setores da Comunidade.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 133/98, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.**

**Art. 6º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura terá duração de seis (06) anos.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos, um terço terá o mandato de quatro anos e o restante mandato de seis anos, para que se assegure a renovação de um terço bianualmente, sendo permitida a recondução por uma só vez. A escolha dos Conselheiros que terão nesse início de implementação reduzido o prazo de seus mandatos, será por sorteio.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura, caberá à respectiva categoria indicar um suplente, que completará o mandato.

§ 3º - No caso de afastamento será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o impedimento.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevância pública.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação e Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Formular a política educacional e cultural do Município nos limites de suas atribuições;

II - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

III - Elaborar seu regimento interno, aprovado pelo Executivo Municipal;

IV - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

V - Estabelecer critérios para ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;

VI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VII - Traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Educação;

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 133/98, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.**

IX - Emitir pareceres sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional e/ou cultural que lhe forem submetidas;

b) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

d) Funcionamento de Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;

X - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XI - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com demais Conselhos de Educação e Cultura;

XII - Fixar as diretrizes para o pleno funcionamento das Unidades Escolares;

XIII - Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas;

XIV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais vinculados à Educação e Cultura, visando o aprimoramento educacional e cultural do Município;

XV - Emitir parecer, instruir indicações e resoluções dentro dos limites de suas atribuições e competências, em assuntos pertinentes à Educação e Cultura.

XVI - Promover o relacionamento com Instituições Educacionais e Culturais de qualquer grau, de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

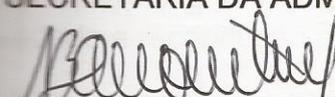
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezessete dias do mês de agosto de 1998.

  
**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19/08/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

  
**ADILSO LUIS BARONI,**  
Secretário.